



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas**

TC-6945.989.20-0

Fl. 1

Processo nº: TC-6945.989.20-0

Prefeitura: Presidente Epitácio

Prefeito: Cássia Regina Zaffani Furlan

Matéria: Falta de envio de balancete contábil – 3º bimestre de 2021

Segundo o Comunicado GP 37/2021, publicado hoje (03/09/2021) no Diário Oficial do Estado, a Prefeitura de Presidente Epitácio deixou de remeter ao Sistema AUDESP o balancete contábil referente ao período do 3º bimestre de 2021.

Assim agindo, sonegando tais informações, referida Administração impediu que este Tribunal de Contas procedesse às tempestivas análises dos dados de receita e despesa, obstando verificar se a entidade deveria ser alertada nos termos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se que a obrigação de envio de informações ao Sistema AUDESP é disciplinada no art. 55 das Instruções 01/2020¹, aprovadas pela Resolução TCE-SP 07/2020,

¹ Instruções 01/2020, art. 55. Os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, a saber, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos, e Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **deverão enviar os dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP**, editado por Comunicado divulgado no DOE e na página eletrônica deste Tribunal na internet, **devendo observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento**.

§1º. O Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, a ser divulgado até 10 (dez) de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte, poderá sofrer alterações e ajustes por novos Comunicados, os quais também serão divulgados no DOE e na página eletrônica do TCE-SP na internet.

§2º. As análises geradas de forma automática, as situações de entregas e as consultas dos documentos enviados ficarão disponíveis aos órgãos jurisdicionados no Sistema AUDESP, na página eletrônica do TCE-SP na internet, sendo este o meio oficial instituído para científicação do responsável pelo Poder ou Órgão, sem prejuízo dos demais meios de comunicação oficial.

§3º. Os **relatórios de instrução e alertas relativos à seguridade social e aos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal serão gerados pelo sistema eletrônico do Tribunal com base nos dados informados pela origem** e ficarão disponíveis no Portal da Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§4º. A ciência de leitura das informações relacionadas no parágrafo anterior será efetuada no Sistema AUDESP, por meio de login e senha de acesso; enquanto existirem pendências de leituras, o sistema não permitirá novas remessas de dados e informações.

§5º. No processamento dos documentos enviados, os erros porventura existentes, de acordo com as regras de validação publicadas, terão duas naturezas: indicativa e impeditiva. A primeira não impedirá o recebimento do documento, importando em aviso para futura correção; a segunda, por sua vez, impedirá o recebimento do documento, importando em **falta de prestação de contas após o decurso do prazo de entrega e, consequentemente, em sujeição às penalidades previstas no art. 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, e/ou suspensão das transferências voluntárias e operações de crédito nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§6º. As informações remetidas por meio do Sistema AUDESP poderão ser substituídas, sem necessidade de solicitação, até o término do prazo de entrega. Após, não serão acatados pedidos de exclusão quando as alterações se referirem exclusivamente a registros



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2OQcACq



(11) 3292-4302



em vigor desde 22.09.2020 (antes disto, eram disciplinados pelo art. 44 das Instruções 02/2016², que continha previsão semelhante).

Tomando ciência da situação, esta Procuradoria de Contas, previamente designada para atuação no referido Município³, considerou por bem agir desde já, de modo a evitar que a sonegação de mais dados venha a prejudicar o natural andamento dos trabalhos de Fiscalização e que eventual atraso no envio das informações seja também sancionado.

Registre-se, por oportuno, que a Prefeitura também deixou de remeter tempestivamente ao Sistema AUDESP o balancete contábil referente ao período do 2º bimestre de 2021, conforme o Comunicado GP 24/2021 (TC-13964.989.21-4).

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **reitera a necessidade de aplicação de multa**, com fundamento no art. 104, inc. IV e V, da Lei Complementar Estadual 709/1993⁴.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC

+

contábeis, caso em que as correções deverão ocorrer por meio dos mecanismos técnicos admitidos, na forma de lançamentos de estorno ou complementar.

§7º. Enquanto não constituído o Conselho Nacional de Gestão Fiscal referido no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os modelos de relatórios, demonstrativos e metodologias de cálculos serão oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§8º. Os contratos de programa e a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e a adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), deverão ser arquivados separadamente e de forma individualizada, mantendo-os à disposição deste Tribunal.

² Aprovadas pela Resolução TCE-SP 04/2016, em vigor desde 04.08.2016.

³ Nos termos dos Atos Normativos PGC 012/2015 e 014/2017 e Aviso 026/2020-PGC, disponível em http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/04/aviso-2020-026-pgc-distribuicao_de_contas_quadriennio_2021_2024_0123-6465....pdf

⁴ LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

IV - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinada;

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas;



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2OQcACq